

EMENDA N° 1 – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, para incluir recipientes para depósito de lixo e materiais descartáveis entre os equipamentos obrigatórios dos veículos de transporte de passageiros com mais de quinze lugares.”

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2012

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

Senador ANIBAL DINIZ, Relator “ad hoc”